



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTUR DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGÊ SOBRINHO VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA ASETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PRO-CESSOS:

Proc: 2127/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000329/2012-83).

Despacho: Em face da manifestação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal, às fls. 90/91, encaminhem-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Proc: 2187/2012.

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 2391/2012.

Interessado: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da manifestação do Diretor-Geral da PGJ, à fl. 05, de que foi atendido o pleito, archive-se.

Proc: 2554/2012.

Interessado: Gabinete Civil do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Trata-se de Ofício expedido pelo Gabinete Civil do Estado de Alagoas do qual se depreende pleito de informações sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente da entrada em vigor da Lei Complementar nº 45/2012. Prestadas as informações ansiadas, ex vi do ofício retro. Sendo assim, à luz das razões ora expostas, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 2568/2012.

Interessado: Fernanda Marinho de Melo Magalhães, estagiária do MP.

Assunto: Requerendo recesso remunerado.

Despacho: Em face da manifestação da ESMP, encaminhe-se à DP para as providências cabíveis.

Proc: 2595/2012.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pagamento de guia de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículo pertencente à frota do órgão ministerial. Aplicação do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Pelo deferimento".

Proc: 2605/2012.

Interessado: Andrea da Silveira Monte, Analista do MP.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro nos termos da informação da DP anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.

Proc: 2613/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se ao Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça, para informar.

Proc: 2623/2012.

Interessado: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Proc: 2626/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000537/2012-87).

Despacho: Encaminhe-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2627/2012.

Interessado: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Proc: 2631/2012.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Nomeação de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Nomeação de cargo público de provimento em comissão. Cargo vago criado pela Lei nº 7.373/2012. Poder discricionário da Administração".

Proc: 2632/2012.

Interessado: Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do CNMP.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Proc: 2637/2012.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerendo informações.

Despacho: Trata-se de ofício expedido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público do qual se depreende solicitação de informação de informações sobre o encaminhamento dado ao Ofício 93/2008-GECOC-INT, bem como cópia da Portaria nº 504, de 14 de setembro de 2005. Prestadas as informações ansiadas, ex vi do ofício retro. Sendo assim, à luz das razões ora expostas, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 2639/2012.

Interessado: Renato Agrício Cavalcante, Analista do MP.

Assunto: Requerendo exoneração.

Despacho: Defiro. Lavre-se o Ato respectivo. Após, archive-se.

Proc: 2641/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000616/2012-93).

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 2642/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000600/2012-28).

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.

Proc: 2643/2012.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000071/2011-24).

Despacho: Encaminhe-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2645/2012.

Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2647/2012.

Interessado: Déa Wanderlei Tenório.

Assunto: Requerendo informações.

Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 2648/2012.

Interessado: Adelaide Maria Fernandes de Melo e outros.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.

Proc: 2652/2012.

Interessado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do Proc. 10510 003407-0).

Despacho: Encaminhe-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2658/2012.

Interessado: Superintendência da Receita Estadual - Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do Proc. nº 1500-014490/2012).

Despacho: À Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Proc: 2670/2012.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Nomeação de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Nomeação de cargo público de provimento em comissão. Cargo vago criado pela Lei nº 7.373/2012. Poder discricionário da Administração".

Proc: 2681/2012.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Nomeação de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Nomeação de cargo público de provimento em comissão. Cargo vago criado pela Lei nº 7.373/2012. Poder discricionário da Administração".

Proc: 2682/2012.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Nomeação de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Nomeação de cargo público de provimento em comissão. Cargo vago criado pela Lei nº 7.373/2012. Poder discricionário da Administração".

Proc: 2682/2012.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Nomeação de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Nomeação de cargo público de provimento em comissão. Cargo vago criado pela Lei nº 7.373/2012. Poder discricionário da Administração".

Proc: 2682/2012.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO 16/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, RENATO AGRÍCIO CAVALCANTE do cargo de Analista do Ministério Público - Área Gestão Pública, Símbolo AE-104 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.245/11, com efeitos retroativos ao dia 18 de julho do corrente ano.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 78/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear CAMILLA LIMEIRA AMORIM para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social, Símbolo DS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.373/12. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 79/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear GERSON JUSTINO DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.373/12. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 80/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ARTUR FAZIO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.373/12. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO 81/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear FERNANDA MACHADO ROCHA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.373/12. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 903 DE 20 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 872, de 13 de julho de 2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 904 DE 20 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, atualmente oficiando na 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo, de 3ª entrância, para funcionar, sem prejuízo de suas atuais funções, no Programa Ministério Público Comunitário no bairro Vergel do Lago, instituído através da Portaria PGJ nº 746/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 905 DE 20 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, nos dias 08, 15, 22 e 29 de março do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2012

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria em três gabinetes do prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas com fabricação e montagem de móveis, conforme condições especificadas no Anexo I do Edital.
TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/08/2012, às 09 horas (horário local).

LOCAL: Edifício-sede do Ministério Público/AL, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, 2º andar, Poço, Maceió/AL, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

ESCLARECIMENTOS: segundo andar do local acima, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mp.al.gov.br.

Maceió, 23 de julho de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1903/2012.
Interessado: Diretoria Geral da PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contratação de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação do prédio onde funcionarão as Promotorias de Justiça da Capital - Licitação - Tomada de preço - Menor Preço, executado de forma indireta no regime de empreitada global. Fase externa. Cumpridos os prazos legais para a realização do certame. Habilitação e Abertura de proposta de preço. Vencedora com menor preço global. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte da Comissão Permanente de Licitação, consoante Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pela homologação e adjudicação".
Proc: 2150/12.
Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Procurador de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se ao Setor de Auditoria dessa Procuradoria-Geral de Justiça.
Proc: 2141/2012.
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques e outros, Promotores de Justiça.
Assunto:Requerendo diárias para o Agente de Polícia Civil André Durval Sarmento Rosa.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Diárias de agente da polícia civil. Aplicação do art. 2º, § 8º do do Decreto 4.076/2008. Impossibilidade de ressarcimento das despesas referentes ao exercício de 2011, em face da inexistência de por-

taria autorizativa e expiração do prazo para empenho da despesa. Possibilidade de pagamento das diárias referentes ao exercício de 2012. Pelo deferimento parcial". Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2284/2012.
Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Técnico do MP.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica. À DP para as anotações necessárias. Após, archive-se.
Proc: 2386/2012.
Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.
Assunto: Nomeação de servidor.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica pelo arquivamento dos presentes autos. Archive-se.
Proc: 2579/2012.
Interessado: Hianna Paulla de Jesus Santos.
Assunto: Termo de renúncia de posse.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Concurso Público. Ato de nomeação nº 60/2012, publicado no Diário Oficial no dia 07 de maio do corrente ano. Renúncia em caráter irrevogável e irretirável ao direito de entrar em exercício. Parecer favorável da Diretoria de Pessoal da PGJ. Decurso de prazo legal para o exercício do cargo. Inocorrência do cumprimento das exigências insertas no art. 27 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de revogação do Ato de Nomeação 24/2012. Pelo deferimento".
Proc: 2583/2012.
Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Plácido, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2589/2012.
Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, archive-se.
Proc: 2599/2012.
Interessado: Maria Goretti Leal Reis Gomes.
Assunto: Requerendo Providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais com cópia à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 2609/2012.
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento, em face da remessa de processo aos órgãos com legitimidade para agir. Archive-se.
Proc: 2610/2012.
Interessado: 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando que os presente autos sejam anexados ao Proc. PGJ nº 415/2012 e a remessa de cópia dos mesmos à Secretaria de Estado da Defesa Social.
Proc: 2619/2012.
Interessado: Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL.
Assunto: Encaminhando documentos (Proc. 44080 000543/2010).
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual com cópia à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 2629/2012.
Interessado: Janixon Montes Barbosa, funcionário desta PGJ.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.
Proc: 2640/2012.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Vistas ao Dr. Antônio Sodré.
Proc: 2645/2012.
Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença especial.
Despacho: À Secretaria do CSMP para as providências inserção em pauta.
Proc: 2650/2012.
Interessado: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.
Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.
Proc: 2651/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se cópia às Promotorias de Justiça dos municípios elencados. Após, archive-se.
Proc: 2653/2012.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Proc: 2660/2012.
Interessado: Djalma Lopes Bezerra.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2664/2012.
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2666/2012.
Interessado: 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.
Proc: 2686/2012.
Interessado: Ministério da Previdência Social.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maragogi.
Proc: 2687/2012.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Denúncia Anônima nº 022/2012.
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Sebastião.
Denúncia Anônima nº 021/2012.
Interessado: Anônimo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS:
Proc: 2621/2012.
Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor - PROESDEC e cópia à Promotoria de Justiça de Flexeiras.
Proc: 2665/2012.
Interessado: Gilson Wagner da Silva.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor - PROESDEC.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de julho de 2012.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça do Processo PGJ nº 1903/2012, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma e ampliação do prédio onde funcionará a Promotoria Pública de Maceió/AL, na Avenida Joca Sampaio, bairro do Barro Duro, à licitante vencedora SILVA & SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Vespasiano Franco, nº 68, Rocha Ca-

valcante, União dos Palmares/AL, por ter ofertado o valor total de R\$ 991.650,40 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), tudo de acordo com o que preceitua as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 23 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REVOGAÇÃO 02/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE revogar o Ato de Nomeação nº 60/12 de HIANNA PAULLA DE JESUS SANTOS para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, Símbolo AE-102 - PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, criado pela Lei nº 7.245/11, na Região 01 - Maceió. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de julho de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 906 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve suspender as férias do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Corregedor Geral Substituto do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 907 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 159,83 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 639,32 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 15 e 29 de fevereiro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 908 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. ILDA REGINA REIS PLÁCIDO, Promotora de Justiça de Messias, de 1ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 639,32 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª entrância, nos dias 12 e 14 de junho e 03 e 10 de julho do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 909 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de ANDRÉ DURVAL SARMENTO, Agente de Polícia Civil, 07 (sete) diárias, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta

reais), perfazendo um total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em face do seu deslocamento às cidades de Feira Grande, Arapiraca e Traipu, nos dias 04, 11, 18 e 26 de janeiro, 06 e 13 de fevereiro e 25 de março do corrente ano, a serviço da Promotoria de Justiça de Traipu, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 910 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, lotado no 2º Centro de Apoio Operacional-CAO, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Maceió, nos dias 04, 11, 16 e 18 de julho do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339015 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 911 DE 23 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve suspender as férias do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 5º Promotor de Justiça de Família da Capital, de 3ª entrância e Diretor do Centro de Apoio Operacional de Planejamento e Gestão Estratégica. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 3356-7201
Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

(Ref. Processo Nº PGJ-1201/2010).

RECOMENDAÇÃO 1º CPDA Nº 03/12

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, no exercício da função relativa à defesa da saúde e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", resolve

NOTIFICAR

O Exmo. Sr.
Ivan Bergson Vaz de Oliveira,
Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente,
Rua Marquês de Abrantes, s/nº, Bebedouro,
CEP: 57.018-655- Maceió - AL.

Exposição de motivos

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por condução do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, instaurou inquérito civil em face de representação formulada por Antônio Soares, morador da Grota da Alegria, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta capital, informando ele a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, haja vista a existência

de uma cratera na localidade denominada Grota do Bom Jesus, Bairro do Benedito Bentes, com aproximadamente 50 metros de profundidade, onde desemboca uma tubulação de águas pluviais de aproximadamente 3 metros de diâmetro que com seu rompimento provocou um processo erosivo continuado na encosta, carreando a vegetação, solo, subsolo, camadas da formação barreiras e as fundações residenciais, tudo apontando para risco à saúde, à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

O reclamante fez juntar Parecer Técnico 015/2010 (fls. 9 a 11) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que através de um técnico Engenheiro Civil, procedeu ao levantamento dos dados essenciais à análise e à elaboração do competente Parecer Técnico, descrevendo que em virtude das tubulações terem sofrido rompimento, ocorreu um processo erosivo continuado na encosta, comprometendo, sobremaneira a estabilidade da mesma e posto em risco a comunidade. Consta ainda que essa situação vem se agravando desde 2005, quando da primeira vistoria realizada no local pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Maceió, que constatou a situação de um processo erosivo de grandes proporções que colocava em risco moradias e moradores do seu entorno.

A situação em si teve desdobramentos administrativos nas esferas estadual e municipal, através do Processo nº 1204-01643/2008 da Procuradoria Geral do Estado, tendo como interessado a SEINFRA, sem que, até a presente data, efetivamente resolvesse em concreto a situação de risco identificada. Nesse passo, encontram-se as obras do projeto de Macrodrenagem da área do Grande Tabuleiro dos Martins paralisadas, sendo que, desde então, o problema não para de evoluir.

Em audiência realizada no dia 31 de maio de 2011, o representante da SEINFRA esclareceu que a obra de Macrodrenagem do Tabuleiro foi paralisada por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Acórdão nº 2419/2006, em face de suspensão do convênio determinada pelo Congresso Nacional, haja vista indícios de irregularidades apurados em processo conexo.

Além dos problemas acima relatados, os moradores dos Conjuntos Residenciais Salvador Lyra, José Maria de Melo, Jardim Tropical e José Dubeux Leão, em face da ineficiência do Sistema de Macrodrenagem da área do Grande Tabuleiro dos Martins, sofrem periodicamente com os alagamentos, sendo que a cada ano vão aumentando a área de extensão e a capacidade de destruição das enchentes. Urge ressaltar que cada novo empreendimento edificado na área de influência do Sistema de Macrodrenagem do Grande Tabuleiro dos Martins, promove a impermeabilização da área edificada, com o consequente carregamento de novas contribuições hídricas ao já saturado sistema de drenagem, sendo certo que vários empreendimentos são regularmente aprovados pelos órgãos de controle, sem que se atente para a saturação do sistema de drenagem existente, nem tampouco haja pelos órgãos estatais ação no sentido de compatibilizar o sistema com a demanda pluvial.

Do licenciamento ambiental

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras faz parte dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, IV da Lei nº 6.938/81), posto que com o processo de licenciamento é que se podem verificar falhas no decorrer do processo produtivo e evitar que catástrofes ambientais possam ocorrer, afetando, dessa forma, as presentes e futuras gerações.

É fato que todo empreendimento traz benefícios, notadamente ao empreendedor, haja vista propiciar a circulação de riquezas e criar oportunidades de geração de emprego e renda. Mas, parece-nos, que a matéria posta não se restringe, apenas, aos aspectos econômicos e financeiros, posto que refira, também, aos aspectos sociais e ambientais ante a instalação de empreendimentos que apontam o sistema da Macrodrenagem do Grande Tabuleiro dos Martins como solução de drenagem, devendo os possíveis impactos à qualidade de vida e à saúde dos moradores dos Conjuntos Residenciais Salvador Lyra, José Maria de Melo, Jardim Tropical, José Dubeux Leão e Grota do Bom Jesus ser considerados.

Da discricionariedade em matéria ambiental

Quando a legislação ambiental cuida das anuências, na maioria das vezes emprega o termo licença para o ato formal em que o órgão ambiental competente expressa a sua concordância na consecução de determinado empreendimento ou atividade.

Acerca do tema, esclarece TRENNEPOHL:

Inicialmente, é necessário diferenciar o licenciamento ambiental da licença administrativa lato sensu, pelas marcantes diferenças que existem entre permissão, licença e autorização como atos administrativos individuais e licenciamento ambiental como um processo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, permissão é "o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração".

Por sua vez, licença é "o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio".

Por último, autorização é "o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível o pretendente a realização de certa atividade, serviço, ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais, etc".

Portanto, de forma bastante simplificada, no direito administrativo a licença é concedida para o interessado que cumpre todas as exigências previstas em lei para a realização de determinada atividade, tratando-se de ato vinculado, afastada a discricionariedade por parte do administrador. Cumpridas todas as exigências legais, o Poder Público não pode se negar a conceder a licença administrativa, que gera direitos ao seu detentor, inclusive indenização no caso de revogação ou cancelamento indevido durante o prazo de vigência. Paulo de Bessa Antunes explica que "a licença administrativa possui caráter de definitividade, só podendo ser revogada por interesse público ou por violação das normas legais, mediante indenização".

Já o licenciamento ambiental apresenta diferenças marcantes, a começar pela discricionariedade. Celso Antônio Pacheco Fiorillo ensina que "a licença ambiental deixa de ser um ato vinculado para ser um ato com discricionariedade sui generis", citando, como exemplo, que um estudo de impacto ambiental pode apontar um empreendimento como desfavorável e, ainda assim, a autoridade competente proceder ao licenciamento, ou vice-versa.

Com a finalidade de evitar dúvidas acerca da natureza jurídica da anuência do órgão municipal ambiental que deriva do processo de licenciamento, optou o legislador municipal por utilizar a expressão autorização ambiental, in verbis:

Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 (Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió).

Art. 34 - Dependem de Autorização Ambiental Municipal:

I - as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

(...)

Art. 35 - A Autorização Ambiental Municipal será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei, e não poderá ter prazo de validade superior a dois anos, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requerer nova autorização no período de vigência da anterior.

Da suspensão das autorizações ambientais de instalação concedidas

Admite a legislação ambiental em vigor a possibilidade de reversibilidade das anuências concedidas. Nesse particular, leciona TALDEN FARIAS:

A licença ambiental tem como uma de suas mais importantes características a possibilidade de modificação ou de retirada em determinadas situações. Tal licença é o ato administrativo resultante de um processo administrativo, e poderá sofrer modificações posteriormente caso se descubra algum erro ou omissão relevante ou caso haja algum motivo superior que o justifique.

O inciso IV do art. 9º da Lei nº 6.938/81 determina que "o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras" é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Isso significa que a própria lei que criou o licenciamento já previu a possibilidade de as licenças ambientais serem revistas.

A respeito do tema, não se pode confundir revisão com renovação. Falar em revisão do licenciamento implica adequar, anular, cassar, revogar ou suspender a licença concedida em pleno prazo de validade. Por outro lado, falar em renovar implica em requerer uma nova licença ao órgão ambiental, tendo em vista que o prazo da licença vigente está perto de se esgotar.

Essa obrigatoriedade de renovação da licença está prevista pelo § 1º do art. 10 da Lei nº 6.938/81 e pelo art. 18 da Resolução nº 237/97 do CONAMA. Toda licença ambiental possui um prazo de validade por tempo determinado, e exatamente antes do esgotamento desse prazo o pedido de renovação da licença deve ser feito. Logo, revisão e renovação são coisas completamente distintas, já que aquela é a perda da validade no todo ou em parte, temporária ou permanentemente, da licença ainda no seu prazo de vigência.

Como qualquer ato administrativo a licença ambiental está sujeita à revisão, especialmente se houver um relevante interesse público que o justifique. Neste caso, nada impede que a Administração Pública revogue um ato administrativo, independentemente de ser discricionário ou vinculado, posto que os atos administrativos são por essência revogáveis.

Se o fundamento máximo do poder de polícia é a supremacia do interesse público sobre o individual, é evidente que a Administração Pública poderá sempre rever qualquer ato que supervenientemente à sua edição se mostre contrário ao interesse coletivo para revogá-lo em benefício da sociedade. De acordo com autores como Antônio Inagê de Assis Oliveira, Francisco Thomaz Van Acker, Luís Paulo Servinskas e Daniel Roberto Fink e André Camargo Horta de Macedo, se as condições originais que deram ensejo à concessão da licença ambiental mudarem, esta também pode ser modificada ou até retirada.

Da supremacia do interesse público

No que se refere à supremacia do interesse público em relação ao particular, Maria Sílvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

... o direito público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a idéia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todos as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.

O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.

Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

É, pois, no âmbito do direito público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever(...) Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo.

Considerações finais

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

RECOMENDA:

1º) Que V. Exa., norteado pelos princípios da atuação preventiva e da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, determine a imediata suspensão das autorizações ambientais de instalação concedidas aos empreendimentos que tenham como solução de drenagem o Sistema de Macrodrenagem da área denominada Grande Tabuleiro dos Martins, até a conclusão das obras do referido Sistema de Macrodrenagem, com a finalidade de não agravar os problemas existentes de alagamentos, desbarramentos e solapamentos com novas contribuições.

2º) No prazo de dez dias, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, situada no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe, com a remessa de cópias das autorizações ambientais de instalação concedidas.

3º) O não cumprimento das medidas acima enunciadas, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

É a recomendação.

Maceió, 19 de julho de 2012.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR
Técnico - NDMA/MPAL

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 3356-7201
Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL.

(Ref. Processo Nº PGJ-1201/2010).

RECOMENDAÇÃO 1º CPDA Nº 04/12

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, no exercício da função relativa à defesa da saúde e do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", resolve

NOTIFICAR

O Exmo. Sr.
Adriano Augusto de Araújo Jorge,
Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL.
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197 - Mutange.
CEP: 57.017-515 - Maceió - AL.

Exposição de motivos

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por conduto do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, instaurou inquérito civil em face de representação formulada por Antônio Soares, morador da Grota da Alegria, bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta capital, informando ele a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, haja vista a existência de uma cratera na localidade denominada Grota do Bom Jesus, Bairro do Benedito Bentes, com aproximadamente 50 metros de profundidade, onde desemboca uma tubulação de águas pluviais de aproximadamente

3 metros de diâmetro que com seu rompimento provocou um processo erosivo continuado na encosta, carregando a vegetação, solo, subsolo, camadas da formação barreiras e as fundações residenciais, tudo apontando para risco à saúde, à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

O reclamante fez juntar Parecer Técnico 015/2010 (fls. 9 a 11) da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, que através de um técnico Engenheiro Civil, procedeu ao levantamento dos dados essenciais à análise e à elaboração do competente Parecer Técnico, descrevendo que em virtude das tubulações terem sofrido rompimento, ocorreu um processo erosivo continuado na encosta, comprometendo, sobremaneira a estabilidade da mesma e pondo em risco a comunidade. Consta ainda que essa situação vem se agravando desde 2005, quando da primeira vistoria realizada no local pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Maceió, que constatou a situação de um processo erosivo de grandes proporções que colocava em risco moradias e moradores do seu entorno.

A situação em si teve desdobramentos administrativos nas esferas estadual e municipal, através do Processo nº 1204-01643/2008 da Procuradoria Geral do Estado, tendo como interessado a SEINFRA, sem que, até a presente data, efetivamente resolvesse em concreto a situação de risco identificada. Nesse passo, encontram-se as obras do projeto de Macrodrenagem da área do Grande Tabuleiro dos Martins paralisadas, sendo que, desde então, o problema não para de evoluir.

Em audiência realizada no dia 31 de maio de 2011, o representante da SEINFRA esclareceu que a obra de Macrodrenagem do Tabuleiro foi paralisada por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Acórdão nº 2419/2006, em face de suspensão do convênio determinada pelo Congresso Nacional, haja vista indícios de irregularidades apurados em processo conexo.

Além dos problemas acima relatados, os moradores dos Conjuntos Residenciais Salvador Lyra, José Maria de Melo, Jardim Tropical e José Dubeux Leão, em face da ineficiência do Sistema de Macrodrenagem da área do Grande Tabuleiro dos Martins, sofrem periodicamente com os alagamentos, sendo que a cada ano vão aumentando a área de extensão e a capacidade de destruição das enchentes. Urge ressaltar que cada novo empreendimento edificado na área de influência do Sistema de Macrodrenagem do Grande Tabuleiro dos Martins, promove a impermeabilização da área edificada, com o conseqüente carreamento de novas contribuições hídricas ao já saturado sistema de drenagem, sendo certo que vários empreendimentos são regularmente aprovados pelos órgãos de controle, sem que se atente para a saturação do sistema de drenagem existente, nem tampouco haja pelos órgãos estatais ação no sentido de compatibilizar o sistema com a demanda pluvial.

Do licenciamento ambiental

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras faz parte dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, IV da Lei nº 6.938/81), posto que com o processo de licenciamento é que se podem verificar falhas no decorrer do processo produtivo e evitar que catástrofes ambientais possam ocorrer, afetando, dessa forma, as presentes e futuras gerações.

É fato que todo empreendimento traz benefícios, notadamente ao empreendedor, haja vista propiciar a circulação de riquezas e criar oportunidades de geração de emprego e renda. Mas, parece-nos, que a matéria posta não se restringe, apenas, aos aspectos econômicos e financeiros, posto que refira, também, aos aspectos sociais e ambientais ante a instalação de empreendimentos que apontam o sistema da Macrodrenagem do Grande Tabuleiro dos Martins como solução de drenagem, devendo os possíveis impactos à qualidade de vida e à saúde dos moradores dos Conjuntos Residenciais Salvador Lyra, José Maria de Melo, Jardim Tropical, José Dubeux Leão e Grota do Bom Jesus ser considerados.

Da discricionariedade em matéria ambiental

Quando a legislação ambiental cuida das anuências, na maioria das vezes emprega o termo licença para o ato formal em que o órgão ambiental competente expressa a sua concordância na consecução de determinado empreendimento ou atividade.

Acerca do tema, esclarece TRENNEPOHL:

Inicialmente, é necessário diferenciar o licenciamento ambiental da licença administrativa lato sensu, pelas marcantes diferenças que existem entre permissão, licença e autorização como atos administrativos individuais e licenciamento ambiental como um processo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, permissão é "o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração".

Por sua vez, licença é "o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio".

Por último, autorização é "o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível o pretendente a realização de certa atividade, serviço, ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquisição prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais, etc".

Portanto, de forma bastante simplificada, no direito administrativo a licença é concedida para o interessado que cumpre todas as exigências previstas em lei para a realização de determinada atividade, tratando-se de ato vinculado, afastada a discricionariedade por parte do administrador. Cumpridas todas as exigências legais, o Poder Público não pode se negar a conceder a licença administrativa, que gera direitos ao seu detentor, inclusive indenização no caso de revogação ou cancelamento indevido durante o prazo de vigência. Paulo de Bessa Antunes explica que "a licença administrativa possui caráter de definitividade, só podendo ser revogada por interesse público ou por violação das normas legais, mediante indenização".

Já o licenciamento ambiental apresenta diferenças marcantes, a começar pela discricionariedade. Celso Antônio Pacheco Fiorillo ensina que "a licença ambiental deixa de ser um ato vinculado para ser um ato com discricionariedade sui generis", citando, como exemplo, que um estudo de impacto ambiental pode apontar um empreendimento como desfavorável e, ainda assim, a autoridade competente proceder ao licenciamento, ou vice-versa.

Da suspensão das licenças ambientais de instalações concedidas

Admite a legislação ambiental em vigor a possibilidade de revisibilidade das anuências concedidas. Nesse particular, leciona TALDEN FARIAS:

A licença ambiental tem como uma de suas mais importantes características a possibilidade de modificação ou de retirada em determinadas situações. Tal licença é o ato administrativo resultante de um processo administrativo, e poderá sofrer modificações posteriormente caso se descubra algum erro ou omissão relevante ou caso haja algum motivo superior que o justifique.

O inciso IV do art. 9º da Lei nº 6.938/81 determina que "o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras" é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Isso significa que a própria lei que criou o licenciamento já previu a possibilidade de as licenças ambientais serem revistas.

A respeito do tema, não se pode confundir revisão com renovação. Falar em revisão do licenciamento implica adequar, anular, cassar, revogar ou suspender a licença concedida em pleno prazo de validade. Por outro lado, falar em renovar implica em requerer uma nova licença ao órgão ambiental, tendo em vista que o prazo da licença vigente está perto de se esgotar.

Essa obrigatoriedade de renovação da licença está prevista pelo §1º do art. 10 da Lei nº 6.938/81 e pelo art. 18 da Resolução nº 237/97 do CONAMA. Toda licença ambiental possui um prazo de validade por tempo determinado, e exatamente antes do esgotamento desse prazo o pedido de renovação da licença deve ser feito. Logo, revisão e renovação são coisas completamente distintas, já que aquela é a perda da validade no todo ou em parte, temporária ou permanentemente, da licença ainda no seu prazo de vigência.

Como qualquer ato administrativo a licença ambiental está sujeita à revisão, especialmente se houver um relevante interesse público que o justifique. Neste caso, nada impede que a Administração Pública revogue um ato administrativo, independentemente de ser discricionário ou vinculado, posto que os atos administrativos são por essência revogáveis.

Se o fundamento máximo do poder de polícia é a supremacia do interesse público sobre o individual, é evidente que a Administração Pública poderá sempre rever qualquer ato que supervenientemente à sua edição se mostre contrário ao interesse coletivo para revogá-lo em benefício da sociedade. De acordo com autores como Antônio Inagê de Assis Oliveira, Francisco Thomaz Van Acker, Luís Paulo Servinskis e Daniel Roberto Fink e André Camargo Horta de Macedo, se as condições originais que deram ensejo à concessão da licença ambiental mudarem, esta também pode ser modificada ou até retirada.

Da supremacia do interesse público

No que se refere à supremacia do interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

... o direito público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a idéia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todos as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.

O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.

Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

É, pois, no âmbito do direito público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever(...) Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo.

Considerações finais

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

RECOMENDA:

1º) Que V. Exa., norteado pelos princípios da atuação preventiva e da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, determine a imediata suspensão das licenças ambientais de instalação concedidas aos empreendimentos que tenham como solução de drenagem o Sistema de Macrodrenagem da área denominada Grande Tabuleiro dos Martins, até a conclusão das obras do referido Sistema de Macrodrenagem, com a finalidade de não agravar os problemas existentes de alagamentos, desbarrancamentos e solapamentos com novas contribuições.

2º) No prazo de dez dias, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital, situada no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe, com a remessa de cópias das licenças ambientais de instalação concedidas.

3º) O não cumprimento das medidas acima enunciadas, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

É a recomendação.

Maceió, 19 de julho de 2012.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

MÁRCIO ANTÔNIO GOMES REIS JÚNIOR
Técnico - NDMA/MPAL

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2010

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
LOCADOR: FRANCISCA MOREIRA DE LIMA CORRÊA

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato originário de locação de imóvel nº 02/2010, localizado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, no município de Marechal Deodoro/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2012 até 14 de julho de 2013, face aplicação do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, previsão da Cláusula Quarta do contrato e disposições constantes no processo administrativo PGJ nº 2373/2012.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, que serão incluídas no PPA - 2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas da despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2012
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Francisca Moreira de Lima Corrêa (Locador).

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2012

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76 parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, nas Promotorias de Justiça abaixo nominadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA	31/07/12 às 09:00
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE	02/08/12 às 09:00
2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE	07/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CANAPI	09/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE	14/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇUCAR	16/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO JACINTO	21/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA	24/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURICI	28/08/12 às 09:00
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO DE PEDRAS	30/08/12 às 09:00

Enquanto perdurarem as Correições Ordinárias, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Nas Correições em apreço, deverão estar presentes os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias em questão. Eu,, Almir José Crescêncio, Secretário-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 23 de julho de 2012.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral

Planilha 1

CARGOS COMISSONADOS EXISTENTES, OCUPADOS E VAGOS EM 23.07.2012

CARGO	EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	9	9	0
ASSESSOR DE CERIMONIAL	1	1	0
ASSESSOR DE ENFERMAGEM	1	0	1
ASSESSOR DE FEITOS JUDICIAIS	1	0	1
ASSESSOR DE GABINETE	2	1	1
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	1	0
ASSESSOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	25	6	19
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	17	15	2
ASSESSOR DO GABINETE DO PGJ	3	3	0
ASSESSOR TÉCNICO	7	7	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA	1	0	1
CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA	1	0	1
CHEFE DE GABINETE	17	17	0
CHEFE DE GABINETE DO PGJ	1	1	0
CONSULTOR JURÍDICO	1	1	0
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	1	0	1
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	1	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	0	1
DIRETOR DE CONTABIL. E FINANÇAS	1	1	0
DIRETOR DE PESSOAL	1	1	0
DIRETOR DE PROG. E ORÇAMENTO	1	1	0
DIRETOR DO CENTRO DE GER. DE INFORMÁTICA	1	1	0
DIRETOR GERAL	1	1	0
TOTAL	96	68	28

Planilha 1

CARGOS EXISTENTES, OCUPADOS E VAGOS EM 23.07.2012 (MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

MEMBROS ATIVOS	EXISTENTES	OCUPADOS	VAGOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA	17	17	0
PROMOTOR DE JUSTIÇA (3ª ENTR)*	84	84	0
PROMOTOR DE JUSTIÇA (2ª ENTR)	43	35	8
PROMOTOR DE JUSTIÇA (1ª ENTR)**	45	12	33
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO (1ª ENTR)	5	0	5
TOTAL DE MEMBROS DO MP ATIVOS	194	148	46

PROCOLO GERAL

AO(S) '23' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.009204-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA
AGRADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :17/7/2012 Retirada :18/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 17/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.004277-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
JOSE FERNANDO LIMA SILVA
AGRADO :
EDNEIDE LIMA SILVA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LI. CALHEIROS

1ª CÂMARA CÍVEL

2012.003662-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SILVIO JOSE LUCIO E SILVA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CÂMARA CÍVEL

2012.004643-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PORTO DE PEDRAS
AGRATE :
ATLANTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
AGRADO :
ANA LILIA GOMES DOS SANTOS REP.P/PAI JOSE ABILIO DOS SANTOS E OUTRO
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2011.009157-9
EMBARGOS DE DECLARACAO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ARAPIRACA
EMBARGANTE:
ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO :
MARIA ELIANGE DA SILVA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIM. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.004676-6
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
JOSE EDINALDO BRANDAO-ME E OUTRO
AGRADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LI. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.002874-4
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
FLEURANJE NUNES MENDONÇA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LI. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.004014-2
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
APEDO :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIM. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.002441-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
EUDES DE OLIVEIRA SILVA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.003190-9
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
APEDO :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIM. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.004007-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANTONIO GOMES DE LUCENA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.003247-5
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
APEDO :
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LI. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.004665-6
APELAÇÃO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
EDUARDO ALVES DE QUEIROZ REP.P/MAE JOSETE ALVES DE ARAUJO
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIM. CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2012.003594-5
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
WALLISON TAVARES DA SILVA REP.P/MAE DANIELA CORREIA DA SILVA
Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 18/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CÂMARA CRIMINAL

2012.003591-4
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JADSON DE LIMA ANDRADE
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 16/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F. DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2012.001650-5
APELAÇÃO CRIMINAL
AGUA BRANCA
APETE :
VICENTE TORQUATO NETO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/7/2012 Retirada :13/7/2012
Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 12/7/2012
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002911-7 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : LEONICIO PEREIRA BISPO APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :12/7/2012 Retirada :13/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 12/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002839-7 APELAÇÃO CRIMINAL UNIAO DOS PALMARES APETE : JOELSON ALVES FERREIRA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO</p>	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO GERAL</p> <hr/> <p>AO(S) 23º DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):</p>	<p>Proc. 2684/2012 Interessado: DIRETORIA DE PESSOAL DA PGJ Natureza: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS Assunto: ANALISE DE NOMEACAO DE SERVIDOR Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002858-6 APELAÇÃO CRIMINAL GIRAU DO PONCIANO APETE : ERIVALDO AVELINO NETO APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :12/7/2012 Retirada :13/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 12/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002606-3 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MANOEL MESSIAS DE MENDONÇA BEZERRA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2010.006060-5 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : ADEILSON DE LIMA FERNANDES VERISSIMO E OUTRO APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :18/7/2012 Retirada :23/7/2012 Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO</p>	<p>Proc. 2686/2012 Interessado: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL Natureza: ENCAMINHANDO COPIA DE PROCESSO Assunto: REPRESENTACAO ADMINISTRATIVA Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002909-0 APELAÇÃO CRIMINAL ARAPIRACA APETE : GIVALDO DE OLIVEIRA TORRES APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :12/7/2012 Retirada :13/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 12/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.001565-1 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : DOUGLAS DOS SANTOS APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2009.002719-9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL EMBARGANTE: JOSE ANDRE DA SILVA CAMPOS EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Entrada :18/7/2012 Retirada :23/7/2012 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>Proc. 2687/2012 Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROESDEC Natureza: ENCAMINHANDO PROCESSO Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/CGSD/11 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002939-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APEDO : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.004775-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ATALAIA PACIENTE : HELIO FIGUEIRA DE MORAIS FILHO E OUTRO : Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2009.002719-9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL EMBARGANTE: JOSE ANDRE DA SILVA CAMPOS EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Entrada :18/7/2012 Retirada :23/7/2012 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>Proc. 22/2012 Interessado: DENUNCIA ANÔNIMA Natureza: REQUERENDO INVESTIGACAO Assunto: DESVIO DE DINHEIRO PUBLICO EM SAO SEBASTIAO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002939-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APEDO : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <hr/> <p>2012.004775-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ATALAIA PACIENTE : HELIO FIGUEIRA DE MORAIS FILHO E OUTRO : Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2009.002719-9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL EMBARGANTE: JOSE ANDRE DA SILVA CAMPOS EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Entrada :18/7/2012 Retirada :23/7/2012 Devolução : Saidap/ TJ :</p>	<p>Proc. 2688/2012 Interessado: DR. ALBERTO TENORIO VIEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS Assunto: PREVISTAS PARA AGOSTO E SETEMBRO DE 2012 Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002939-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APEDO : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.004775-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ATALAIA PACIENTE : HELIO FIGUEIRA DE MORAIS FILHO E OUTRO : Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO GERAL</p> <hr/> <p>AO(S) 23º DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:</p>	<p>Proc. 2689/2012 Interessado: DR. CÍCERO GUEDES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA Natureza: REQUERENDO APOSENTADORIA Assunto: APOSENTADORIA Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002939-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APEDO : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.004775-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ATALAIA PACIENTE : HELIO FIGUEIRA DE MORAIS FILHO E OUTRO : Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>Proc. 2683/2012 Interessado: NUCLEO DE DEFESA DA MULHER/NUDEM Natureza: REQUERENDO FORMALIZACAO DE CONVENIO Assunto: CESSAO DE FUNCIONARIO(S) Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>Proc. 2690/2012 Interessado: MARYNA GRACIELE DE OLIVEIRA ROSA ARAÚJO, ANALISTA DO MP/AREA JURIDICA Natureza: REQUERENDO PROGRESSAO FUNCIONAL Assunto: CLASSE C, REFERENCIA III Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>
<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.002939-9 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO APEDO : EDUARDO ALEX DA SILVA LIMA Entrada :16/7/2012 Retirada :16/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 16/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO</p>	<p style="text-align: center;">CÂMARA CRIMINAL</p> <hr/> <p>2012.004775-1 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL ATALAIA PACIENTE : HELIO FIGUEIRA DE MORAIS FILHO E OUTRO : Entrada :18/7/2012 Retirada :19/7/2012 Devolução :23/7/2012 Saidap/ TJ 23/7/2012</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 18/7/2012 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>Proc. 21/2012 Interessado: DENUNCIA ANÔNIMA Natureza: ENCAMINHANDO INFORMACOES Assunto: REQUERENDO INVESTIGACAO Remetido para: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA</p>	<p>CAMILA FREIRE CAVALCANTI VILELA ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p>